



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

12 01 2017

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 12 de janeiro de 2017 às 17 30 horas para tratar dos seguintes assuntos

a) Leitura e atualização do Estatuto do IPMC,

O Diretor Superintendente do IPMC, Edson Andrella, fez a chamada Pelo Conselho Fiscal registraram-se as presenças de Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Paula Fernanda Stuchi, Renato Aparecido Biagi, Vanderlei Furoni e Vânia Aparecida Lopes Pelo COMPREV foram registradas as presenças de Aparecida de Lourdes Neves, Camilo de Lelis Alves dos Santos, José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos e Sônia Maria Ignácio Prescílio

Havendo número legal de Conselheiros presentes, passou-se a discutir o assunto da convocação, conforme segue

O Secretário Renato Aparecido Biagi fez a leitura das atas das reuniões extraordinárias do dia 06/01/2017 e 07/12/2016, as quais foram aprovadas por unanimidade

Iniciada discussão sobre a necessidade do Diretor Superintendente ter certificação no mínimo equivalente à CPA 10, votaram sim os Conselheiros Zorneta, Jair, Orivaldo, Paula, Sônia e Onofre Votaram sim, com prazo para se certificar os Conselheiros Lourdes, Vânia, Setin, Camilo, Furoni e Reginaldo O Conselheiro Marcos dos Santos votou que não precisa de certificação e o Conselheiro Renato se absteve

Tendo em vista que duas propostas tiveram o mesmo número de votos, foi realizada uma segunda rodada de votação, sendo que a proposta do Diretor Superintendente ser certificado para ser nomeado, vencedora com votos dos Conselheiros Reginaldo, Furoni, Onofre, Sônia, Paula, Orivaldo, Jair e Zorneta

Artigo 62, caput e alíneas "a", "b" e "c", §§ 1º e 2º – sem alterações Incluir os seguintes parágrafos

“§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Previdência e os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão fazer parte do Conselho Fiscal

§ 4º - Não serão remunerados os membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, fazendo jus apenas a um jetom para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 100 UFRCs, por reunião, ordinária ou extraordinária



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24 09 1999

§ 5º - As reuniões realizar-se-ão 1 (uma) vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, sempre que haja convocação prévia pelo Diretor Superintendente ou pelo Presidente de cada Conselho ou do Comitê de Investimentos

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 5 vezes justificadamente ou 3 vezes injustificadamente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano, assumindo, neste caso, um novo Conselheiro da lista de suplentes convocado pelo Presidente do respectivo Conselho

§ 7º - Não serão computadas as faltas de Conselheiro, para fins de perda de mandato, quando as mesmas forem justificadas por atestado médico ou por comprovante de estar em serviço no cargo sem possibilidade de liberação pelos superiores

§ 8º - O membro do Conselho Municipal de Previdência ou do Conselho Fiscal nomeado para cargo ou função com remuneração superior ao de seu cargo efetivo ficará impedido de votar nas matérias de interesse da autoridade nomeante

§ 9º - Assiste a todos os Conselheiros, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva – IPMC, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos

§ 10 – Será permitido o afastamento de Conselheiro por período máximo de 30 (trinta) dias sem que seja convocado um novo Conselheiro, exceto por falta de quorum

§ 11 – A ausência de Conselheiro em qualquer reunião previamente convocada deverá ser justificada até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião, através de requerimento protocolado no IPMC anexando-se, neste caso, documentos que justifiquem a ausência

§ 12 – No afastamento do Presidente do Conselho Municipal de Previdência ou do Conselho Fiscal responderá pelo expediente o Conselheiro com maior tempo de contribuição ”

O Conselheiro Camilo pediu que fosse discutida a possibilidade de dois membros de uma mesma família concorrerem aos Conselhos do IPMC Após debates ficou decidido que não há impedimento

Sobre criação de Código de Ética, assunto também levantado pelo Conselheiro Camilo, ficou decidido que diz respeito a atribuição dos próprios Conselheiros que após elaboração poderá ser submetido a apreciação dos demais

Artigo 63, §§ 1º e 3º – sem alterações

“§ 2º - As eleições do IPMC realizar-se-ão sempre no último trimestre de cada mandato ”

O Conselheiro Reginaldo iniciou debate sobre a utilização de urna itinerante nas eleições do IPMC Foram debatidos os aspectos democrático, logística, transporte, segurança, dificuldade de conseguir voluntários para trabalhar, dificuldade que os servidores tem de sair do local de trabalho para ir na urna fixa, voto consciente, informação privilegiada e lista de votantes, assédio aos servidores no local onde passa a urna itinerante e transporte de eleitores Colocada em votação, a adoção da urna itinerante foi rejeitada com votos dos Conselheiros Jair,



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999

Zorneta, Camilo, Vânia, Sônia, Paula, Orivaldo e Lourdes Vencidos os Conselheiros Reginaldo, Furon, Onofre, Renato, Marcos e Setin

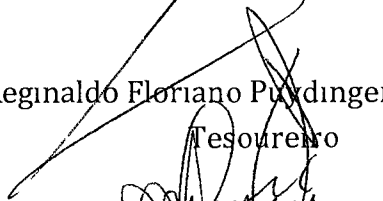
Colocado em discussão pelo Conselheiro Camilo o assunto de mandato de 2 ou 3 anos Por maioria de votos, ficou decidido aumentar o mandato para 3 anos, vencedores os Conselheiros Paula, Orivaldo, Lourdes, Jair, Zorneta, Reginaldo, Furon, Onofre, Renato, Marcos dos Santos e Setin Vencidos os Conselheiros Camilo, Vânia e Sônia

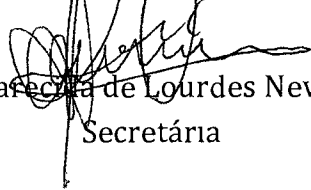
Nada mais havendo a ser tratado, o Diretor Superintendente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo

Catanduva, 12 de janeiro de 2017

Pelo COMPREV


José Roberto Setin
Presidente COMPREV


Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Tesoureiro


Aparecida de Lourdes Neves
Secretária

Camilo Leis Alves Santos

Marcos dos Santos

Orivaldo Benedito Lima

Sônia Maria I Prescílio

Pelo Conselho Fiscal



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999

Vânia Aparecida Lopes
Presidente Conselho Fiscal

Renato Aparecido Biagi
Secretário do Conselho Fiscal

Jair Lopes

José Carlos Zorneta

José Onofre Lourenço

Paula Fernanda Stuchi

Vanderlei Furoni